PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Emenda Modificativa de autoria do Poder Executivo, **"Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências".**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 50, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entende que deve Modificar a Ementa, incisos VI e VIII do Art. 19, inciso II do § 2º do Art. 29, do Projeto em análise.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a Ementa, incisos VI e VIII do Art. 19, inciso II do § 2º do Art. 29, ao Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que, **"Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências".**

- **Modifica a Ementa, incisos VI e VIII do Art. 19, inciso II do § 2º do Art. 29,** do referido projeto de lei a vigorar com a seguinte redação.

Ementa: ~~Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal do Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências.~~

Ementa: Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências.

Art. 19.....

VI – ~~Coordenar projetos e parcerias desenvolvidos em parceria com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, com foco na segurança pública e defesa civil e social;~~

VI – Coordenar projetos desenvolvidos em parceria com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, com foco na segurança pública e defesa civil e social;

VIII – ~~Executar, desempenhar, e executar outras ações que lhe sejam delegadas.~~

VIII – Executar, desempenhar, outras ações que lhe sejam delegadas.

Art. 22

XII ~~– Executar, desempenhar, e executar outras ações que lhe sejam delegadas.~~

XII – **Executar, desempenhar, outras ações que lhe sejam delegadas.**

Art. 29.....

III – ~~as referências de remuneração dos cargos de provimento em comissão e Funções de Confiança previstos nesta Lei Complementar e suas respectivas denominações, lotações e subordinações.~~

III – **as referências de remuneração dos cargos de provimento em comissão e Funções de Confiança previstos nesta Lei e suas respectivas denominações, lotações e subordinações.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 08 de março de 2023, em seu mérito opina FAVORÁVEL, uma vez que tem suporte na Constituição.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de março de 2023.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
VICE PRESIDENTE

LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
MEMBRO

LEONARDO RORIZ FILHO
MEMBRO

NELSON D'APARECIDA MEIRELES
MEMBRO